



Margrethe Vestager
Comissária para a Concorrência

Estrasburgo, 21 de Maio 2015

Exma. Senhora Comissária,

Recentemente, a imprensa portuguesa noticiou que o Governo português assinou um despacho isentando o Novo Banco, detido pelo Fundo de Resolução do sector bancário, do pagamento dos custos associados ao registo de operações e à transferência massiva para a sua esfera de créditos imobiliários, ao consumo ou às empresas que ficaram no BES (que manteve os activos tóxicos), após a intervenção de Agosto de 2014. Com esta decisão, estima-se que o Estado deixará de receber mais de 85 milhões de euros.

A aplicação deste despacho ao caso do BES-Novo Banco, deixava, porém, muitas dúvidas, porque apenas se aplicava a operações de reestruturação de empresas – e não a operações no âmbito de uma resolução, que foi o que aconteceu ao BES. Assim, em março, o governo alterou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), para estender estes benefícios fiscais às instituições de crédito que são alvo de uma medida de resolução.

Por outro lado, o Banco de Portugal permitiu ao Novo Banco deduzir cerca de 240 milhões de prejuízos fiscais do BES, para, segundo o supervisor, evitar que o Novo Banco tenha uma perda daquele valor, beneficiando a solidez da instituição, que está prestes a ser vendida.

1 - Considera a Comissão que estas medidas podem ser consideradas auxílios de Estado na aceção do Artigo 107, (1) do Tratado para o Funcionamento da União Europeia?

2- Concorde a Comissão com tais isenções fiscais a uma instituição financeira, tendo em atenção o princípio da equidade fiscal?

Com os melhores cumprimentos,

Ana Gomes
Deputada ao Parlamento Europeu